

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2007 – PRODIDE**

Dispõe sobre providências a serem tomadas pela Secretaria de Estado de Transportes para tornar efetivas as regras de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência ao transporte alternativo do Distrito Federal (STPA e STPAC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na **Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODIDE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, com fundamento nos arts. 39 do Estatuto do Idoso e § 5º, do art. 13 da Lei nº 194, de 4.12.91, nos termos da justificação do Anexo único, **resolve**

**RECOMENDAR:**

à **Secretaria de Estado de Transportes:**

a) a intensificação da fiscalização de veículos integrantes dos sistemas de transporte alternativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

(STPA/STPAC) para coibir constantes abusos que vêm sendo praticados contra passageiros idosos e/ou com deficiência;

b) a tomada de providências no sentido de coibir, punir, inclusive com cassação da permissão, o exercício por terceiros das atividades próprias de referidos sistemas, não autorizados pelo Poder Público, geralmente adquirentes, arrendatários ou locatários dos permissionários legalmente habilitados, sem compromisso com as exigências legais e com desrespeito ao usuário, principalmente idosos e pessoas com deficiência;

c) a execução da exigência de que os veículos a serem utilizados pelos permissionários, mediante substituições, renovação ou nova licitação, sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme prazos e critérios estabelecidos no arts. 38 e 39 do Decreto nº 5.296, de 01.12.2004;

d) o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações quanto às providências tomadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

Integra a presente recomendação o Anexo único.

Envie-se cópia ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 19 de janeiro de 2007.

Vandir da Silva Ferreira  
Promotor de Justiça

Anexo à Recomendação nº 001/2007 - PRODIDE

JUSTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

A Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODIDE instaurou o PIP nº 08190.075572-00 para averiguar notícias de abusos contra idosos e pessoas com deficiência nos sistemas de transportes alternativos do Distrito Federal.

O transporte alternativo é executado por dois sistemas: o STPA – Sistema de Transporte Público Alternativo e STPAC – Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios.

De acordo com o § 5º, do art. 13 da Lei nº 194, de 4.12.91, inserido pela Lei nº 1.964, de 22.06.98: “Os permissionários do STPA ficam obrigados a transportar até dois passageiros com direito à gratuidade”.

Dentre às pessoas beneficiadas pela gratuidade, destacam-se idosos e pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 39 do Estatuto do Idoso e Lei Distrital nº 566, de 14 de outubro de 1993.

No curso da investigação, apurou-se elevado número de reclamações - registradas tanto nesta PRODIDE quanto na Secretaria de Transportes – dessas pessoas, quanto ao atendimento no transporte alternativo. As principais ocorrências referem-se à recusa de embarque, deixando de parar nos pontos quando os condutores e motoristas percebem pessoas idosas e/ou com deficiência à espera; alegação injustificada de que as duas vagas de gratuidade estão preenchidas; cobrança indevida de tarifa; e maus tratos de passageiros durante o percurso e no desembarque pelo fato de não pagarem tarifa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

Várias iniciativas foram tomadas por esta Promotoria de Justiça em conjunto com a Secretaria de Transporte, a Secretaria de Fiscalização das Atividades Urbanas e entidades do sistema alternativo para regularizar a situação, mas, até o momento, não se logrou coibir os abusos.

Em audiência pública promovida por esta PRODIDE, chegou-se à conclusão que parte dos problemas reside nos seguintes fatos (v. cópia de ata em anexo):

a) “motoristas e cobradores que operam o sistema STPA geralmente são prepostos comissionados, arrendatários ou locatários dos permissionários efetivos que atuam à base de percentagem e se negam a embarcar essas pessoas que não pagam” (item 6 da ata);

b) “a Secretaria de Transportes, confrontada com publicação do “Correio Braziliense”, de 31.08.2006, confirma que há muitos contratos de “gaveta” no STPA transferindo, arrendando ou locando direitos dos permissionários” (item 9 da ata).

c) “o mau atendimento não se refere apenas ao STPA, mas também ao STPC – Sistema de Transporte Alternativo de Condomínios – com linhas que iniciam obrigatoriamente em algum condomínio - contra o qual tem havido grande número de reclamações que, aos olhos dos usuários, apresentam-se como abusos praticados pelo STPA, como é o caso de representações já existentes na PRODIDE”.

Em conseqüência, foi requisitado à Secretaria de Transportes “relatório circunstanciado sobre todos os permissionários do STPA e do STPAC, contendo, entre outros,

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

todos os dados necessários à identificação atualizada de referidos permissionários e de seus procuradores bem como as situações de permissionários que venham cedendo, arrendando ou locando seus direitos ilegalmente, de acordo com as provas documentais ou de informações obtidas no curso de recadastramento dos registros de atualização”.

Também se requisitou ao SINTRAFE, sindicato dos permissionários do STPA, “informações atualizadas sobre permissionários e procuradores do STPA existentes em seus cadastros”.

Das respostas às requisições, elaborou-se síntese (v. anexos), onde se observa o expressivo número de permissões em que, ao invés dos permissionários, atuam procuradores tanto no STPA quanto no STPAC. Constatou-se, também, discrepância entre as informações do STPA e da Secretaria de Transportes que merece ser investigada, principalmente quanto aos permissionários que vêm atuando por meio de procuradores.

Há necessidade de que a Secretaria de Transportes aprofunde o exame da situação com vista à regularização do sistema, pois o elevado número de procuradores indicam que terceiros não autorizados, seja mediante cessão “de gaveta”, seja por meio de arrendamento ou locação, estão atuando efetivamente no transporte alternativo sem passar pelo crivo das exigências legais para obter-se a permissão.

Como se apurou na audiência pública, este é um dos motivos pelos quais, estando os operadores do transporte alternativo descompromissados com o Poder Público, os serviços aos usuários deixam a desejar sobretudo para idosos

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - PRODIDE

e pessoas com deficiência, que não geram renda para os permissionários.

Embora inexista prescrição legal para a gratuidade no STPAC, referido sistema também merece ser melhor examinado e fiscalizado, seja porque seus permissionários têm a obrigação de tratar com urbanidade qualquer passageiro – mormente idosos e pessoas com deficiência -, seja porque se estiverem embarcando pessoas estranhas ao contrato mantido com os condomínios, estão agindo em desacordo com a Lei nº 3.000, de 04.07.2002.

Por esses motivos procede-se à presente recomendação.

Na oportunidade, recomenda-se, igualmente, que, no caso de renovação da frota ou de novas licitações, deverá o Poder Público observar o disposto no art. 38 e 39 do Decreto n.º 5.296, de 01.12.2004, quanto à exigência de veículos acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte público rodoviário.

Brasília, 19 de janeiro de 2007.

Vandir da Silva Ferreira  
Promotor de Justiça